

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURIDADE  
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO  
COORDENAÇÃO DE PENSÃO**

**DESPACHOS DO COORDENADOR  
DE 05/09/2022**

**PROCESSO Nº SEI-040150/000991/2022 - INDEFIRO** o requerimento de concessão do benefício de pensão por morte do ex-servidor Jair de Andrade, formulado por Marlí do Nascimento, na qualidade de COMPANHEIRA, por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16 da Lei Estadual nº 5260/2008, alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

**PROCESSO Nº SEI-040150/000996/2022 - INDEFIRO** o requerimento de concessão do benefício de pensão por morte da ex-servidora Vilma Maria dos Santos, formulado por Luiz Carlos da Silva, na qualidade de COMPANHEIRO, por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16 da Lei Estadual nº 5260/2008, alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

**PROCESSO Nº SEI-040150/000326/2022 - INDEFIRO** o requerimento de concessão do benefício de pensão por morte da ex-servidora Edith Maria Ferreira de Souza, formulado por Rodrigues Fernandes da Silva, na qualidade de COMPANHEIRO, por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16 da Lei Estadual nº 5260/2008, alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

**PROCESSO Nº SEI-040150/000090/2022 - INDEFIRO** o requerimento de concessão do benefício de pensão por morte do ex-servidor Manoel Sabino de Araujo, formulado por Davis Torres de Araujo, na qualidade de FILHO INVÁLIDO, por não atender ao disposto no inciso I do art. 14 da Lei Estadual nº 5260/2008, alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

**PROCESSO Nº SEI-040150/000349/2022 - INDEFIRO** o requerimento de concessão do benefício de pensão por morte da ex-servidora Elza Maia Camacho, formulado por Maria Aparecida Maia Camacho, na qualidade de FILHA INVÁLIDA, por não atender ao disposto no inciso I do art. 14 da Lei Estadual nº 5260/2008, alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

**PROCESSO Nº SEI-040150/000265/2022 - INDEFIRO** o requerimento de concessão do benefício de pensão por morte do ex-servidor Manoel Amílcar Batista, formulado por Luciano da Silva Batista, na qualidade de FILHO INVÁLIDO, por não atender ao disposto no inciso I do art. 14 da Lei Estadual nº 5260/2008, alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

**PROCESSO Nº SEI-040150/000785/2022 - INDEFIRO** o requerimento de concessão do benefício de pensão por morte da ex-servidora Maria Regina Ferreira de Souza Baptista, formulado por Jose Mauro Gomes Peixoto, na qualidade de COMPANHEIRO, por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16 da Lei Estadual nº 5260/2008, alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

**PROCESSO Nº SEI-040150/000882/2022 - INDEFIRO** o requerimento de concessão do benefício de pensão por morte da ex-servidora Doralice Pereira dos Santos, formulado por Regina Celia Pereira dos Santos, na qualidade de FILHA INVÁLIDA, por não atender ao disposto no inciso I do art. 14 da Lei Estadual nº 5260/2008, alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

Id: 2421699

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
Econômico, Energia e Relações Internacionais**

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS  
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS  
E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE**

**PORTARIA AGETRANSP N º 406 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022**

**CONSTITUIR COMISSÃO PARA ACOMPANHAR  
E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO  
Nº 02/2022.**

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no processo nº SEI-220008/000108/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir Comissão com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n.º 02/2022, firmado com o CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ a ser composta pelos seguintes servidores:

- Nicolle Cruz e Castro - ID funcional 50115090 - Gestor do Contrato;  
- Isabelle Silva Costa - ID funcional 50794167 - Fiscal do Contrato;  
- Carlos André da Silva Coutinho - ID funcional 6177174 - Fiscal do Contrato;

**Art. 2º** - Fica designada a Servidora Isabelle Silva Costa - ID funcional 50794167, como substituta da Gestora do Contrato em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2022

**MURILO LEAL**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2421843

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS  
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS  
E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATOS DO CONSELHO-DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1269  
DE 30 DE AGOSTO DE 2022**

**CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO - RECURSO  
ADMINISTRATIVO - DELIBERAÇÃO 1219/2021  
- ÍNDICE DE DESEMPENHO DE QUALIDADE  
DOS SERVIÇOS - IQS - MARÇO/2015 - IBOPE  
- CONHECIMENTO DO RECURSO - DESPROVIMENTO  
NO MÉRITO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/004.209/2015, a instrução técnica da CATRA e da PGA, por maioria dos Conselheiros votantes, com fundamento no voto divergente do Conselheiro Fernando Moraes, vencido o Conselheiro Relator Vicente Loureiro:

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSP/CD nº 1081, de 28 de maio de 2019.

**Art. 2º** - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

**Art. 3º** - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.  
Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2022

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro Relator

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**MURILO LEAL**  
Conselheiro-Presidente

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1270  
DE 30 DE AGOSTO DE 2022**

**CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. - RECURSO ADMINISTRATIVO - DELIBERAÇÃO 1.227/2022 - ANÁLISE DAS APÓLICES DE SEGUROS 2017/2018 - OCORRÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/004.130/2017, o parecer jurídico da Procuradoria Geral da Agência e as razões apresentadas no Voto proferido pelo Relator do recurso, por unanimidade dos Conselheiros votantes

**DELIBERA:**  
**Art. 1º** - Conhecer do Recurso interposto pela CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., dado que se encontram presentes os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo integralmente o previsto na Deliberação AGETRANSP/CD Nº 1.227, de 25 de janeiro de 2022.

**Art. 2º** - Determinar à Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET que sejam lavrados os correspondentes Autos de Infração nos termos preconizados pela Resolução AGETRANSP Nº 1.227, de 25 de janeiro de 2022, e realizadas as devidas anotações.

**Art. 3º** - Determinar à SCEXEC o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2022

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro Relator

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**MURILO LEAL**  
Conselheiro-Presidente

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1271  
DE 30 DE AGOSTO DE 2022**

**CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S.A. - RECEITAS ACESSÓRIAS EXERCÍCIO 2019 - NÃO RESPONSABILIZAÇÃO - DEVIDO CUMPRIMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - INEXECUÇÃO CONTRATUAL POR AUSÊNCIA DE ENTREGA DE RELATÓRIO AUDITADO SEMESTRAL.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-22/008/42/2019, a instrução técnica da CAPET, da PGA e da AUDIT, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanha-se o voto do Relator:

**DELIBERA:**  
**Art. 1º** - Não responsabilizar a Concessionária ROTA 116 S.A. diante do seu cumprimento ao disposto nas Cláusulas Sétima, Décima Quarta e Quadragésima Quinta do Contrato de Concessão, em relação à prestação de contas relacionadas à exploração das receitas acessórias e à entrega de todos os demonstrativos financeiros e os balancetes mensais do exercício de 2019 e de relatório auditado anual de sua situação contábil quanto ao exercício de 2019.

**Art. 2º** - Aplicar à Concessionária ROTA 116 a penalidade de advertência pelo descumprimento do inciso "b" do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quadragésima Quinta do Contrato de Concessão, diante da não apresentação de relatório auditado semestral da sua situação contábil quanto ao exercício de 2019.

**Art. 3º** - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

**Art. 4º** - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se.

**Art. 5º** - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.  
Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2022

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro Relator

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

**MURILO LEAL**  
Conselheiro-Presidente

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1272  
DE 30 DE AGOSTO DE 2022**

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - RECEITAS ACESSÓRIAS EXERCÍCIO 2020 - AUSÊNCIA DE INEXECUÇÃO CONTRATUAL - NÃO RESPONSABILIZAÇÃO - DEVIDO CUMPRIMENTO CONTRATUAL.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-22.008/53/2020, a instrução técnica da CAPET, da PGA e da AUDIT, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanha-se o voto do Relator:

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Não responsabilizar a Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. diante do seu cumprimento ao disposto nas Cláusulas Oitava, Décima e Décima Oitava do Contrato de Concessão e também no Oitavo Termo Aditivo e no Décimo Termo Aditivo do Contrato de Concessão, apresentando as informações relacionadas à exploração das receitas acessórias, além da entrega de todos os demonstrativos financeiros e os balancetes mensais do exercício de 2020 e de relatório auditado de sua situação contábil quanto ao exercício de 2020.

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2022

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro Relator

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

**MURILO LEAL**  
Conselheiro-Presidente

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1273  
DE 30 DE AGOSTO DE 2022**

**CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S.A. - COLISÃO  
FRONTAL ENTRE UM CAMINHÃO E UMA MOTOCICLETA, NO KM 115+000, SENTIDO NORTE, BAIRRO MONNERAT NO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS, EM 26 DE SETEMBRO DE 2019, COMO CONSTA NO BO Nº R08612020.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI-220008/002042/2020, por unanimidade dos Conselheiros, acolhendo o voto do Relator:

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Considerar plenamente atendidas pela Concessionária as demais obrigações previstas no Edital da Concorrência Nacional nº 01/99-DER-RJ, assim como no Contrato de Concessão para exploração e operação do Sistema Viário sentido Norte no Município de Duas Barras, eis que atendidos, com adequação, os encargos atribuídos no que se refere às condições apresentadas pelo Sistema Viário, ao atendimento ao usuário acidentado e às condições operacionais para a utilização da rodovia pelos demais usuários até a finalização do atendimento.

**Art. 2º** - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária Rota 116 S.A., pela ausência de comprovação no cumprimento do prazo para comunicação dessa Agência Reguladora sobre o fato relevante da operação ocorrido no dia 26 de setembro de 2019, referente a colisão frontal entre 1 (um) caminhão e 1 (uma) motocicleta, no km 115+000, sentido Norte, bairro Monnerat no Município de Duas Barras às 06h34min, na forma prevista no art. 1º, §1º da Resolução AGETRANSP nº 09/2011 em conformidade com a redação dada pela Resolução AGETRANSP nº 21/2014.

**Art. 3º** - Determinar que a Secretaria Executiva - SECEX, após lavratura do auto de infração e cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicação da deliberação, arquivem-se os autos.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2022

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro Relator

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**MURILO LEAL**  
Conselheiro-Presidente

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1274  
DE 30 DE AGOSTO DE 2022**

**CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S.A. - COLISÃO  
FRONTAL ENTRE DOIS VEÍCULOS DE PASSAIO, OCASIONANDO DUAS VÍTIMAS, SENDO UMA VÍTIMA FATAL NO LOCAL, NO KM 093+200, SENTIDO SUL, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2019, COMO CONSTA NO BO Nº R08652020.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI-220008/2146/2020, por unanimidade dos Conselheiros, acolhendo o voto do Relator:

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Não responsabilizar a Concessionária ROTA 116 pelo evento ocorrido no dia 20 de abril de 2020, retratado no Boletim de Ocorrência RO9882021, eis que restou constatada excludente de responsabilidade.

**Art. 2º** - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias (CATRA) que após o trânsito em julgado desta decisão, proceda as anotações de cabimento.

**Art. 3º** - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, cumpridas as formalidades administrativas, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2022

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro Relator

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**MURILO LEAL**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2421514

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA JUCERJA Nº 2012 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE MATRÍCULA DE LEILOEIRO PÚBLICO.**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-JUCERJA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 23 e 42, da Lei nº 8.934, de 18/11/1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30/01/1996, combinados com o Decreto nº 21.981, de 19/10/1932 e Instrução Normativa - DREI nº 52 de 29/07/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear Tiago Tessler Blecher como Leiloeiro Público Oficial, de acordo com o que consta no Processo nº 00-2022/209615-2 arquivado na JUCERJA sob nº 00004881409, e nº SEI-220011/0001075/2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2022

**SÉRGIO TAVARES ROMAY**  
Presidente

Id: 2421850